

Em, 24 de outubro de 2012.

Ao Senhor **André Lustosa Ávila**

Pregoeiro do FNDE

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Análise das Propostas do Pregão Eletrônico nº 51/2012 – FNDE - GRUPO 09

1. Por meio de análise da proposta da empresa MATEC - Materiais e Equipamentos Científicos – GRUPO 09 – apresentamos abaixo os itens em desacordo com o edital, assim, temos a informar a inobservância dos termos editalícios em relação à apresentação de proposta descritiva sobre o material ofertado.

2. A seguir os itens não conformes:

Item 162 - Fonte de alimentação digital	ATENDE	OBS
O referido item 162 descreve um equipamento fonte de alimentação contendo indicadores de Voltagem e Corrente através de displays tipo LCD 3 ½ dígitos (1999), com visor de 13mm de altura dos dígitos e fundo de escala em tensão de 199,9V e fundo de escala para corrente de 19,99 A.	NÃO	O equipamento citado modelo ICEL PS3005, apresenta somente 2 dígitos conforme manual de usuário em anexo, produzido pelo fabricante ICEL-Manaus localizado no site: http://www.icel-manaus.com.br/manual/PS-3005%20Manual%20dez%202011.pdf
Item 164 – Frequencímetro digital de bancada	ATENDE	OBS
O referido item 164 requer que seja entregue acompanhado de um módulo para coleta e armazenamento de dados utilizável em Estação	NÃO	O equipamento fornecido como datalogger CDR-510 (InstruTerm), não apresenta o módulo de coleta e armazenamento de dados

<p>Multifuncional de coleta de dados para uso geral com relógio, alarme, capacidade de armazenamento de dados e dispositivo de acionamento de cargas programadas.</p>		<p>utilizável em estação multifuncional de coleta de dados para uso geral e tampouco permite acionamento de cargas programadas uma vez que analisando o catalogo, esta função não é citada e sendo alimentado por 4 pilhas convencionais de 1,5V certamente apresentaria falhas durante o processo de coleta de dados e gerenciamento de cargas externas em função do alto consumo de energia , impedindo a coleta, o controle de carga e armazenamento de dados por longos períodos de tempo.</p>
<p>Item 165 – Impressora Multi Funcional</p>	<p>ATENDE</p>	<p>OBS</p>
<p>Velocidade em modo de impressão rascunho: igual ou superior a 28 ppm (vinte e oito páginas por minutos) em cores, igual ou superior a 30 ppm (vinte e oito páginas por minutos) em preto</p>	<p>NÃO</p>	<p>Embora o catálogo mencione as Velocidades de impressão em preto (rascunho, A4): Até 20 ppm e impressão cor (rascunho, A4): Até 14 ppm, o site da HP menciona que as velocidades de impressão em preto é 28 ppm e em cor 22 ppm. E mesmo com as velocidades acima descritas, não atendem ao mínimo exigido.</p>
<p>Memória RAM de, no mínimo 64MB</p>	<p>NÃO</p>	<p>O catálogo apresentado nada menciona acerca da memória RAM do equipamento ofertado, porém o site da HP informa que a memória do multifuncional officejet J4660 é de apenas 16MB. Dessa forma não atende a exigência mínima.</p>
<p>Capacidade de impressão entregue de no mínimo 4000 (quatro mil) páginas a 5% de cobertura, da qual 70% será de impressão na cor preta e 30% de impressão em colorida</p>	<p>NÃO</p>	<p>Embora o catálogo mencione a um ciclo mensal de trabalho de 1500 páginas, o site da HP diz que o modelo “multifuncional J4660” possui o ciclo de 3000</p>

		páginas. O que mesmo com o mencionado ciclo não atende a exigência editalícia descrita ao lado.
Interface de conexão: ethernet 10/100BaseTX (RJ45), USB 2.0 e Wireless	NÃO	O Catálogo apresentado, nada menciona a respeito de conexão wireless e nas especificações constantes no site da HP não há qualquer informação de que o referido multifuncional possua a funcionalidade exigida.
Bandeja de alimentação automática, na horizontal, com capacidade global de armazenamento de no mínimo 120 (cento e vinte) folhas.	NÃO	Mesmo o catálogo nada mencionando referente a quantidade de armazenamento de folhas, em informação obtida no site da HP, o multifuncional ofertado possui bandeja normal com capacidade de 100 folhas , o que não atende a exigência.

3. Assim, constatadas e demonstradas as irregularidades na proposta da empresa referida, sugerimos a DESCLASSIFICAÇÃO por não atender as cláusulas do edital acima descritas.

Atenciosamente,

Maria Teresa Pessoa Gonçalves
 Consultora Técnica
 Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica